

RESOLUÇÃO CONSEPE 15/98

DISPÕE SOBRE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de junho de 1998, constante do Parecer CONSEPE/CG 16/98, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O aluno regularmente matriculado em algum Curso de Graduação da USF, pode se inscrever em disciplinas isoladas de outro Curso de Graduação da USF, nos seguintes casos:

- I. para cumprir regime de dependência e plano de estudo para alunos reprovados na série ou em adaptação curricular;
- II. com finalidade de aprimoramento cultural.

Artigo 2º - São requisitos para a aceitação do pedido de inscrição em disciplinas isoladas para fins de cumprimento de dependência e plano de estudos para alunos reprovados na série ou em adaptação curricular:

- I. compatibilidade de horário;
- II. existência de vaga;
- III. carga horária da disciplina equivalente a do curso de origem;
- IV. parecer favorável do Diretor da Unidade Acadêmica em que o aluno está matriculado;
- V. deferimento do Diretor da Unidade Acadêmica na qual consta a disciplina de interesse.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Acadêmico da Unidade em que as disciplinas são ministradas regulamentar as matrículas de alunos especiais em disciplinas ou parte de cursos, e ao Conselho Acadêmico da Unidade em que o aluno especial está matriculado fiscalizar o procedimento de acesso às disciplinas.

Continuação da Resolução CONSEPE 15/98

Artigo 3º - São requisitos para a aceitação do pedido de inscrição em disciplinas isoladas com finalidade de aprimoramento cultural:

- I. a disciplina não estar prevista no currículo do seu curso;
- II. compatibilidade de horário;
- III. existência de vaga;
- IV. deferimento do Diretor da Unidade Acadêmica em que as disciplinas são ministradas.

Artigo 4º- O requerimento, juntamente com a documentação cabível, deve ser protocolado até 20 dias úteis após o início do período letivo, obedecendo a seguinte tramitação:

- I. o aluno requer a inscrição nas disciplinas ao Diretor de sua Unidade Acadêmica na Secretaria Setorial de Graduação do respectivo Câmpus.
- II. o requerimento deve ser instruído pela Secretaria Setorial de Graduação com o histórico escolar do aluno, com a declaração do horário de aulas do aluno e com as disciplinas que o aluno deseja cursar;
- III. a Secretaria Setorial de Graduação encaminhará o requerimento instruído ao respectivo Diretor para parecer ou deliberação.

Artigo 5º - As disciplinas cursadas nos termos do Artigo 1º, II, podem ser aproveitadas, nos termos da legislação vigente, desde que não façam parte do Curso no qual o aluno esteja matriculado.

Artigo 6º - Cursadas as disciplinas previstas no artigo 1º, a Secretaria Setorial de Graduação do Câmpus, onde o aluno cursou as disciplinas, emitirá o competente certificado, enviando-o, se for o caso, à Secretaria Setorial de Graduação do Câmpus onde está localizada a Unidade Acadêmica de origem.

Artigo 7º- Os atos efetuados em desacordo com o que prescreve esta Resolução deverão ser cancelados pelo respectivo Diretor.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 25/91.

Bragança Paulista, 18 de junho de 1998.

**Frei Constâncio Nogara , OFM
Presidente**